



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO - VIII**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

### **SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

### **1. OBJETO**

O presente Anexo define as normas de fiscalização para a concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Gaspar/SC, de acordo com o Decreto Municipal nº 7171/2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 04/2002 e a Lei nº 2.205/2002.

### **2. DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO**

2.1 A Diretoria de Transporte Coletivo exercerá o controle e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelos operadores, com base nas especificações das Ordens de Serviço de Operação, e demais normas em vigor.

2.1.1 A função de fiscalização (fiscal do contrato de concessão) é de competência da Diretoria de Transporte Coletivo, contudo, não prejudica as atribuições legais da Agência de Regulação dos serviços.

2.1.2 A Concessionária deverá garantir o livre acesso dos agentes de fiscalização do Poder Concedente e da Agência de Regulação nas suas instalações ou nos veículos quando no exercício da fiscalização.

2.2 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas dependências dos operadores, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.

2.3 O licitante vencedor deverá a partir do início da operação, realizara a implantação e manutenção, nas dependências da Diretoria de Transporte Coletivo, de equipamentos, softwares, sistemas e demais requisitos técnicos de tal modo que possam ser recebidos, acessados e consultados, de forma ampla, irrestrita e imediata, os dados do Sistema de Bilhetagem Automática, e que permitam a localização *on line*, o monitoramento, o controle e a gestão de viagens.

2.4 A finalidade dos referidos sistemas é assegurar a fiscalização ininterrupta e imediata, tanto no que diz respeito aos dados econômicos e financeiros da concessão, quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados.

### **3. DAS PENALIDADES**

3.1 Verificada a inobservância de qualquer das disposições do Decreto Municipal nº 7171/2016, aplicar-se-á aos operadores do serviço e demais infratores as seguintes penalidades, previstas na legislação, conforme a natureza da falta:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) apreensão do veículo;
- d) afastamento de pessoal da operação do serviço;
- e) suspensão da operação do serviço;
- f) extinção do contrato.

3.2 A relação das infrações e suas respectivas penalidades e medidas administrativas cabíveis estão relacionadas no anexo único, do Decreto Municipal nº 7171/2016.

a) O Anexo Único do Decreto Municipal nº 7171/2016, estabelece o competente quadro de infrações, penalidades e medidas administrativas aplicáveis na fiscalização operacional do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Gaspar.

3.3 As infrações previstas no Anexo Único do Decreto Municipal nº 7171/2016 estão classificadas da seguinte maneira:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

<b>Classificação da infração</b>	<b>Penalidade</b>	<b>Medida Administrativa</b>
Grupo I – Falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários	Advertência	Não se aplica
Grupo II – Infrações de natureza LEVE, por desobediência a determinações do poder público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetam a segurança dos usuários.	Multa de R\$ 100,00	Afastamento, retenção, remoção ou apreensão do veículo, afastamento do pessoal de operação e apreensão de material
Grupo III – Infrações de natureza MÉDIA, por desobediência a determinações do poder público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários	Multa de R\$ 200,00	Afastamento, retenção, remoção ou apreensão do veículo, afastamento do pessoal de operação, apreensão de material e correção imediata
Grupo IV – Infrações de natureza GRAVE, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes e assemelhados ou por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da Diretoria geral de Trânsito	Multa de R\$ 7.500,00	Remoção ou apreensão do veículo e afastamento do pessoal da operação
Grupo V – Infrações de natureza GRAVÍSSIMA em caso de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da Diretoria geral de Trânsito, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou de operação não autorizada de serviço	Suspensão ou cassação da delegação	Remoção ou apreensão do veículo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Grupo VI – Infrações de natureza distinta, grave, realizadas por terceiros não cadastrados como operadores do Sistema de Transportes do Município de Gaspar	Multa de R\$ 4.000,00	Remoção e apreensão do veículo
---	-----------------------	--------------------------------

**Valores das multas conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 7171/2016.**

3.4 O quadro de infrações, penalidades e medidas administrativas expresso no anexo único do decreto 7171/2016 constitui parte integrante do presente Edital, caracterizando, desta forma, regra contratual de observância obrigatória e de execução inerente ao poder de fiscalização do Contrato de Concessão.

3.5 Fica à Diretoria de Transporte Coletivo, autorizada a realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou financeira nos operadores, através de equipe própria ou por ela credenciada.

3.6 A auditoria de que trata o item anterior, procederá ao estudo, análise e avaliação do desempenho operacional e econômico dos operadores sob todos os aspectos, especialmente os seguintes:

b) administrativos: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;

c) técnico-operacionais: equipamentos, principalmente veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

d) financeiros: controle internos, auditoria, contábil, levantamento analítico de custos de desempenho econômico.

3.7 Além da fiscalização em seu aspecto operacional, e das eventuais auditorias sobre os aspectos administrativos, técnicos-operacionais e financeiros, o serviço estará submetido ainda ao Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Gaspar, baseada em conjunto de indicadores que expressam aspectos operacionais e de planejamento.